

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS:**

**CLARO S/A., CNPJ nº. 40.432.544/0001-47,  
AMERICEL S.A., CNPJ nº 01.685.903/0001-16;  
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA. CNPJ nº 09.132.659/0001-76,  
TELMEX DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.667.694/0001-40 e  
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A),**

**DOS SINDICATOS FILIADOS A FEDERAÇÃO LIVRE PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025 - DATA BASE 1º DE SETEMBRO.**

**CLÁUSULA 1ª. - DATA BASE**

Fica acordado/pactuado que a data-base da categoria profissional será mantida/unificada para 1º de setembro.

**CLÁUSULA 2ª. - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os TRABALHADORES (AS) do Grupo CLARO S/A. representados pelo SINDICATO em suas bases territoriais, em efetivo exercício, em **31 de agosto de 2023** ou que venham a ser admitido durante a sua vigência, o qual compreende o **período entre 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025.**

**CLÁUSULA 3ª. - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

A CLARO S/A. reajustará em **01/09/2023** os salários de todos os seus TRABALHADORES (AS), independente do tempo de serviço nas EMPRESA, de forma a recompor os salários, em **01/09/2023**, no percentual de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado aos TRABALHADORES (AS) admitidos para a função de outro, o recebimento de salário igual aos TRABALHADORES (AS) desligados.

**Parágrafo segundo:** Não será objeto de compensação todo e qualquer reajustamento decorrente de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**CLÁUSULA 4ª. – REAJUSTE BENEFÍCIOS E DEMAIS ITENS FINANCEIROS DO ACORDO**

A CLARO S/A reajustará, a partir de **01/09/2023**, em **10% (dez por cento)** todos os benefícios e demais itens financeiros, sobre os valores vigentes em 31/08/2023, constantes do acordo coletivo para todos os TRABALHADORES (AS).

**CLÁUSULA 5ª. - PISO SALARIAL /BENEFÍCIOS**

Os pisos salariais serão reajustados de acordo com as cláusulas 3ª, a partir de 1º de setembro de 2023.

**Parágrafo Primeiro:** A CLARO assegurará que nenhum piso, independente da jornada de trabalho, seja praticado em valor abaixo do salário-mínimo nacional.

**CLÁUSULA 6ª. - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**

O Acordo Coletivo de Trabalho do PLR/PPR relativo ao exercício 2024, deverá ser negociado e firmado com a CLARO S/A. até 31/03/2024. Ficando assegurado como pagamento mínimo o valor de 01 (um) salário nominal de cada um dos TRABALHADORES (AS) envolvidos.

**CLÁUSULA 7ª. - DO DIREITO DE IGUALDADE SALARIAL/BENEFÍCIOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

Independente da função, todo trabalho, prestado ao mesmo empregador, corresponderá, a partir de 01 de setembro de 2023, igual condição e benefícios, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, idade, ou tempo de empresa, em observação ao contido no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no artigo 461 da CLT, nas Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil.

**Parágrafo Primeiro:** A CLARO S/A assegurará a todos os seus trabalhadores os mesmos benefícios por ela praticados independente da data de admissão, empresa de origem, e/ou área de atuação: operacional, comercial, administrativa/financeira ou jurídica.

**Parágrafo segundo:** A CLARO S/A assegurará, a partir de 1/09/2023, a todos os seus trabalhadores os benefícios auxílio creche e licença paternidade a partir de critérios a serem negociados com o SINTTEL-CE.

#### **CLÁUSULA 8ª. – TRABALHO TIPO HOME OFFICE**

A CLARO S/A negociará com o SINTTEL-CE todas as condições e perspectivas que envolvem a execução de atividades/tarefas e rotinas em ambiente administrado por seus contratados.

**Parágrafo primeiro:** A CLARO informará aos sindicatos, a cada 3 meses, a lista dos trabalhadores admitidos para realização de trabalho tipo home office contendo a data de admissão, o local de contratação, o cargo e a jornada de trabalho definida.

**Parágrafo segundo:** A representação dos trabalhadores contratados para realização de trabalho tipo home office será do SINTTEL da localidade de residência do contratado.

**Parágrafo terceiro:** A CLARO reajustará o valor da ajuda de custo praticada em 31/08/2023 de acordo com a cláusula 4ª.

**Parágrafo quarto:** A ajuda de custo praticada em 31/08/2023 será reajustada conforme cláusula 4ª e concedida a todos (as) os trabalhadores (as) que executem suas tarefas em casa por mais de 2 dias sem distinção de empresa, área ou diretoria.

#### **CLÁUSULA 9ª. - GARANTIAS DE MELHORES CONDIÇÕES E DO EMPREGO**

A CLARO S/A. deverá manter todas as condições, benefícios e vantagens mais favoráveis aos TRABALHADORES (AS) praticadas na presente data, vigentes no Acordo Coletivo de Trabalho atual bem como nos regimentos próprios.

**Parágrafo único** - Os impactos decorrentes das dificuldades financeiras, quando forem registrados, deverão ser tratados/negociados junto ao SINTTEL –CE em reunião especificamente convocada para tal, com objetivo de aplicar possíveis alternativas para a manutenção do nível de emprego no setor e na empresa.

#### **CLÁUSULA 10ª. – PAGAMENTO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO**

A CLARO S/A. pagará Auxílio Refeição Extraordinário no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor facial do Vale Refeição vigente, no caso de horário extraordinário, independentemente de ser remunerado ou compensado, sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

**Parágrafo único:** Será garantido o pagamento do benefício na próxima recarga do VA/VR, considerando a data e o registro do evento com os prazos operacionais de lançamentos financeiros nos sistemas de controle da empresa.

#### **CLÁUSULA 10ª. - HORAS EXTRAORDINÁRIAS /BANCO DE HORAS**

As horas suplementares trabalhadas ou compensadas serão remuneradas conforme segue:

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), para os dias úteis, e 100% (cem por cento) quando cumpridas em domingos, folgas, feriados e dias compensados.

**Parágrafo Segundo:** As horas extras realizadas cumpridas em domingos, folgas, feriados deverão ser pagas conforme o parágrafo primeiro sem registro em banco de horas.

#### **CLÁUSULA 11ª. - LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS RESCISÓRIOS**

A CLARO S/A. efetuará as homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus TRABALHADORES (AS) na forma da legislação vigente (artigo 477 da CLT), observando na íntegra os prazos ali assinalados, a saber:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**Parágrafo Primeiro:** A CLARO S/A. deverá entregar no ato da homologação toda a documentação necessária para que os TRABALHADORES (AS) consigam sacar/soerguer os seus haveres perante os órgãos competentes, tais como: FGTS, Seguro Desemprego, etc.

**Parágrafo Segundo:** As homologações ocorrerão sempre perante os SINDICATOS, qualquer que seja o tempo de serviço e forma de desligamento, respeitado o procedimento interno das Entidades e realizadas até o 10º dia útil, data limite do pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Toda a documentação necessária para a realização da homologação deverá ser enviada por e-mail ao SINTTEL-CE até 24h antes da data da homologação, exceto o comprovante do pagamento que deverá ser apresentado no ato.

**Parágrafo quarto:** A partir de 01/09/2023 todas as demissões sem justa causa processadas pela CLARO garantirão a manutenção do Plano de Saúde por 12 meses bem como o auxílio vale refeição/alimentação por 6 meses;

#### **CLÁUSULA 12ª. – PLANO DE SAÚDE**

A CLARO realizará, em conjunto com o SINTTEL-CE, reavaliação do modelo de plano de saúde vigente e apresentará, em até 60 dias, projeto de melhoria dos procedimentos dispostos, lista de credenciados, e acessos hoje praticados;

Parágrafo único: Serão consideradas para essas melhoras, além das apontadas durante o levantamento:

- Manutenção do Plano de Saúde quando da aposentadoria;
- Redução da coparticipação nas terapias para dependentes PCD;

#### **CLÁUSULA 12ª. – JORNADA ESPECIAL FILHO(A) PCD**

A CLARO adotará a redução da jornada de trabalho para trabalhadores que possuam dependentes na condição PCD e estabelecer critérios em concordância com a Lei 14.457, de 21 de setembro de 2022.

#### **CLÁUSULA 13ª. – AJUDA DE CUSTO ESTACIONAMENTO**

A CLARO reembolsará os trabalhadores que comprovem utilização e pagamento de estacionamento para realização de suas atividades;

**Parágrafo primeiro:** os recibos apresentados até o dia 10 serão reembolsados junto com o pagamento da folha do mês; os demais serão pagos até o dia 10 do mês subsequente;

**Parágrafo segundo:** os recibos devem possuir discriminação de nome, data, horas e valores pagos;

#### **CLÁUSULA 14ª. -REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

A CLARO e o SINTTEL-CE formarão um Grupo de Trabalho para reavaliação e análise dos processos de remuneração variáveis praticados para apresentação de relatório em 60 dias;

**Parágrafo único:** O relatório será transformado em proposta que será deliberada em Assembleia pelos trabalhadores das áreas atingidas pelas alterações com implantação em até 60 dias após;

#### **CLÁUSULA 15ª. - TAXA DE FORTALECIMENTO**

A CLARO S/A. descontará em folha de pagamento, de cada empregado participante da categoria representada pelo SINDICATO, o valor relativo a 3% (três por cento), do salário-base dos trabalhadores, sobre a folha de pagamento referente aos meses que forem determinados para o desconto, quando da realização das Assembleias, para fins de custeio da negociação coletiva e dos Serviços Assistenciais do respectivo sindicato.

**Parágrafo Único:** ficam desobrigados ao recolhimento da taxa supra os trabalhadores sócios do SINTTEL-CE até 30 dias antes da assembleia de aprovação do instrumento coletivo.

#### **CLÁUSULA 16ª. - GARANTIAS GERAIS**

A CLARO S/A. deverá manter todas as condições, benefícios e vantagens mais favoráveis aos TRABALHADORES (AS) praticadas na presente data, sendo que os demais benefícios praticados serão reajustados em conformidade com as cláusulas de recomposição salarial e de benefícios do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA 17ª. – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A CLARO S/A. deverá garantir, a partir de **01/09/2023**, aos trabalhadores (as) contratados por terceiros para executar quaisquer de suas atividades operacionais, comerciais ou administrativas, todas as condições, benefícios e vantagens homologadas em convenções e/ou acordos coletivos assinados pelo SINTTEL-CE.

#### **CLÁUSULA 18ª. - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos TRABALHADORES (AS), vedada em qualquer hipótese a acumulação.

#### **CLÁUSULA 19ª. - DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para a categoria econômica e de TRABALHADORES (AS) por ela abrangida, as partes depositarão cópia do presente **Acordo Coletivo de Trabalho** na **Superintendência Regional do Trabalho** local (antiga DRT), nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo, em observação ao disposto no artigo 614, parágrafos 1º e 2º da CLT.

#### **CLÁUSULA 20ª. - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em observância aos dispositivos legais aplicáveis à espécie, em observação ao disposto no artigo 613, inciso V, da CLT.

#### **CLÁUSULA 21ª. - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.5

**Parágrafo Único:** A repactuação das cláusulas financeiras deste instrumento ocorrerá na data base próxima até 31 de agosto de 2024.

#### **CLÁUSULA 22ª. - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O SINDICATO na condição de representante legal da categoria profissional poderá intentar ação de cumprimento, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 22ª. – MULTAS POR DESCUMPRIMENTO**

Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as EMPRESAS pagarão multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso mínimo deste instrumento, por trabalhador prejudicado, a época do descumprimento, revertendo esse valor em favor do SINTTEL.

Fortaleza-CE., 28 de julho de 2023



**João Cezar Barbosa de Assis**

**SINTTEL-CE**

**Coordenação Comissão Nacional**

**Federação FITT-LIVRE**